



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3856/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO D  
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PLUVIAL  
PARA EVITAR PONTOS DE  
ALAGAMENTO.**

**Art.1º-** Fica determinado a construção de reservatórios de água pluvial como medida de prevenção contra a ocorrência de pontos de alagamento no Município de Petrópolis.

**Art.2º-** Cabe ao Executivo, a partir de laudos a serem solicitados á Defesa Civil, e ao Corpo de Bombeiros Militar, e de estudos técnicos, identificar as áreas com risco de alagamento e determinar os locais para construção dos reservatórios de água pluvial previstos no art.1º.

**Art.3º-** Os reservatórios de água pluvial previstos no art.1º serão construídos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

**§ 1º-** A construção de reservatório de água pluvial pela iniciativa privada será feita mediante autorização do poder público e poderá ser feita em parceria ou não com este, observados os estudos técnicos previstos no art.2º e a regulamentação desta Lei.

**§ 2º-** No caso de construção de reservatório de água pluvial pela iniciativa privada, o construtor poderá decidir sobre a destinação das águas retidas no reservatório sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente.

**Art.4º-** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (centro e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica pelos riscos de alagamentos provocados por temporais na Cidade.

Não obstante os esforços envidados pelo Poder Público Municipal para evitar alagamentos em decorrência das chuvas, carece de um planejamento institucional para implementar políticas públicas de prevenção de enchente.

Em vistas disso, a exemplo do que já é feito em outras Cidades, onde os reservatórios ou tanques construídos para comportar o excesso de água de chuva oferecem uma alternativa para a contenção dos alagamentos e de seus consequentes prejuízos, o Município, amparado por um marco regulatório, poderá, em caráter emergencial, promover, em parceria com a iniciativa privada, os melhoramentos e obras necessárias, de menor impacto e custo, evitando alagamentos.

Soma-se a isso o aspecto ambiental desta proposição, cuja aprovação possibilitará o uso de água para os mais variados fins, evitando prejuízos e, ao mesmo tempo, viabilizando a otimização do recurso ambiental ainda não aproveitado.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024

  
Junior Coruja  
**JUNIOR CORUJA**  
Vereador